

Resumo do Parecer de Início – Pneus de carga

No dia 4 de maio de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 31, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras pneumáticos novos de borracha, de construção radial, dos tipos utilizados em ônibus e caminhões (“Pneus de Carga”), aros 20”, 22” e 22,5”, originárias da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas, que variam de US\$ 1,12/kg a US\$ 2,59/kg. A alíquota do imposto de importação vigente para a correta classificação desse produto é de 16%.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em dezembro de 2019, pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, doravante também denominada – ANIP, em nome das empresas Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. e Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. Essas empresas foram consideradas como a indústria doméstica nacional, representando 53% da produção nacional de pneus de carga.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004220/2019-24 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.